



Imprimir

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO |                       |
| PROPOSIÇÃO Nº                     | 331/2023              |
| DATA:                             | 29/11/2023 FOLHAS: 02 |
| RUBRICA:                          |                       |

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P044102914700545106b02098f28b467fK75498**

Autor: **Mesa Diretora - P - Presidente**

Descrição: **ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**

Enviada por: **Mesa Diretora (mesadir)**

Data de Envio:  
**29/11/2023  
17:09:14**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora - P - Presidente



|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO |  |
| <b>PROTOCOLO</b>                  |  |
| 29/11/23                          |  |
| 17:10 horas                       |  |
| Funcionário                       |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

|             |              |
|-------------|--------------|
| PROCESSO Nº | 331 / 23     |
| DATA:       | 29 / 11 / 23 |
| FOLHAS:     | 03           |
| RUBRICA:    |              |

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do douto Plenário, o seguinte **Anteprojeto de Lei Ordinária**:

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal não terá direito a qualquer acréscimo de natureza remuneratória sobre o valor dos subsídios dos demais Vereadores.

**Art. 2º.** Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) de cada ano, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando-se como base o valor do mês de dezembro em curso.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

**Art. 4º.** Fica assegurada a recomposição anual aos subsídios fixados por esta Lei, na mesma data e no mesmo índice da revisão geral concedida aos servidores municipais, respeitado o previsto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 5º.** Na hipótese de o Vereador ser nomeado Secretário Municipal, deverá optar por um dos subsídios, que será custeado pelo Poder Executivo, vedada a sua acumulação.

**Art. 6º.** Os Vereadores não serão indenizados ou remunerados em razão de participação em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, convocadas na forma da legislação municipal.

**Art. 7º.** Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

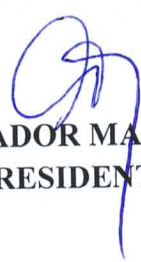
Estado do Rio de Janeiro

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO |           |
| PROCESSO Nº                       | 331 / 23  |
| DATA: 29 / 11 / 23                | FOLHAS 03 |
| RUBRICA:                          | 7         |

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Nova Friburgo.

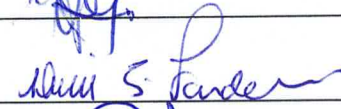
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

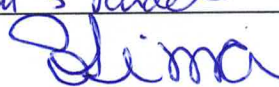
Nova Friburgo, 28 de novembro de 2023.

  
**VEREADOR MAX BILL**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_, Vereador Joelson do Pote - 1º Vice-Presidente.

  
\_\_\_\_\_, Vereador Professor André - 2º Vice-Presidente.

  
\_\_\_\_\_, Vereador Dirceu Tardem - 1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_, Vereadora Vanderleia Abraça Essa Idéia - 2ª Secretária.